



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 130/2022	
Referência	Processo nº 1136675/2021	
Interessado	CARLENE PEREIRA DE MELO - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **379**, apreciando o Processo Nº **1136675/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025162/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica **CARLENE PEREIRA DE MELO - ME**, devido a autuação por **FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO** (*falta de art da instalação e montagem de sistema de energia solar para atender a uma edificação residencial unifamiliar*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que foi anexado no processo um contrato de compra e venda de equipamento de sistema de energia solar firmado entre a autuada e o Senhor Alfeu Silva Júnior, que tem como objeto o fornecimento dos diversos equipamentos, bem como o serviço de instalação, projeto elétrico, regularização e aprovação Junto a Energisa. A empresa apresentou, em sua defesa tempestiva, contrato de terceirização do serviço de instalação de placas solares com o sr. Franks Silva Ferreira, técnico em eletrotécnica registrado no CFT PB, o qual registrou TRT no referido conselho, relativa aos serviços prestados. A defesa apresentou todos os documentos que comprovam a terceirização do serviço de instalação, bem como o registro de TRT do técnico responsável anterior à data do Auto de Infração. **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o disposto no Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que em 02/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, pra este cumprido pelo(a) autuado (a); **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB


Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB